



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V – CONTRATO Nº 105/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº04/2023

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx.x-SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxx, nº xxxx, na cidade de Parapuã, doravante denominado de Contratante, e a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº **10.558.895/0001-38**, e Inscrição Estadual sob nº 130.998.748.119, estabelecida a Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conj. 605, Itaim Bibi, CEP 04.534-003, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor, o Sr. **SÉRGIO LUIS CHIQUETTO**, portador do RG nº xx.xxx.xxx, -SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Tomada de Preços nº 04/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ FAIXA D na Rua Barretos, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com Emenda Parlamentar nº 202215680008 – Código de Plano de Ação nº 09032022-017070 – Programa 09032022.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de **R\$ 548.696,38 (Quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)** proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira: o valor da 1ª parcela referente à Emenda Parlamentar será pago à vista em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal dos serviços executados; e o valor referente ao recurso municipal será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas em até 30 (trinta) dias após o pagamento



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da 1ª parcela da Emenda Parlamentar, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, **bem como após o repasse e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.**

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1 – – **O prazo para execução dos serviços será conforme Cronograma Físico–Desembolso, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço,** podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico–Desembolso da obra;

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 264 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.9.0.51.00000 – 266 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 005 – Transferências e Convênios Federais - VI

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 20.1 do Edital, Caução no valor de **R\$ 27.434,82 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, com prazo de vigência até **31/12/2023**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”.
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;

t) A empresa vencedora da presente licitação deve cumprir a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, sob as penas da Lei.

u) A Contratada é responsável pelos danos causados em guias, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo repará-las caso necessário.

v) A Contratada fica obrigada por realizar ensaio tecnológico dos agregados, ensaio de espessura da camada betuminosa, e encaminhar os ensaios para o Departamento competente do município de Parapuã.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do Departamento de Engenharia;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico–Desembolso aprovados pelo CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA à multa estipulada no artigo 4º da Lei Municipal nº 2546/2010 e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.2.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.3 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.4 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

15.3 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.4 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.6 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

deste contrato o (a) senhor (a) SÉRGIO LUIS CHIQUETTO.

15.7 - No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

15.8 - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

15.8.1 - Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

15.8.2 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

15.8.3 - Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

15.8.4 - Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, 07 de julho de 2023.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

NOROMIX CONCRETO S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ FAIXA D na Rua Barretos, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com Emenda Parlamentar nº 202215680008 – Código de Plano de Ação nº 09032022-017070 – Programa 09032022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 07 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: NOROMIX CONCRETO S/A

Nome: SÉRGIO LUIS CHIQUETTO

Cargo: DIRETOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: noromixconcreto@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ NILSON GREGOLIS

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ Nº: 10.558.895/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de Guias Sarjetas e Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ FAIXA D na Rua Barretos, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Desembolso e Memorial Descritivo da Obra, formuladas pelo Departamento de Engenharia do Município de Parapuã, por menor preço de empreitada global, de acordo com Emenda Parlamentar nº 202215680008 – Código de Plano de Ação nº 09032022-017070 – Programa 09032022.

VALOR (R\$): **R\$ 548.696,38 (Quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- Parapuã, 07 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com